



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONCORRÊNCIA N.º 002-2020

PARECER IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA REALIZAR IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS) NAS RUAS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE IBIRUBÁ- RS. IMPUGNAÇÃO SOLICITAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS E VISITA TÉCNICA.

Na data de 27/05/2020, a Comissão Permanente de Licitações, recebeu Impugnação ao edital da Tomada de Preços 007-2020, solicitando incluir a exigência de balanço patrimonial, índices contábeis e visita técnica, por parte da empresa: COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES EIRELI – CNPJ 90.128.240/0001-69.

Como a Impugnação foi recebida sem procuração ou Contrato Social da empresa, cabe ressaltar que a Impugnação há de ser considerada apócrifa, pois a mesma não veio com qualificação do representante legal da mesma, não se sabendo assim quem responde e quem tem poderes para os atos administrativos da mesma, padecendo assim de pressuposto objetivo, não devendo ser conhecido.

Mesmo assim, em respeito aos princípios da autotutela e do poder-dever da Administração de rever seus atos caso estes encontrem-se eivados de algum vício, passamos a analisar as insurgências da “impugnação”.

Por primeiro, tanto a alegação de que é obrigatória a apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis e realização de visita técnica, estão equivocadas, pois como bem está descrito no texto da Lei 8.666/93, Artigos 30 e 31, estabelecem limites quantos aos documentos a serem apresentados e não obrigatoriedade:

“ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:”

“ Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:”

Desse modo, para cada processo a Administração tem autonomia para definir as suas exigências, dentro dos limites definidos em lei.

Quanto à preocupação demonstrada pela requerente aos licitantes aventureiros, como assim definiu, empresas que não estão com boa saúde financeira, não conseguem nem ao

td

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



menos apresentar sua regularidade fiscal para o certame, que dirá efetivar a caução de 5%, como exigido no edital.

Por segundo, diante do cenário atual causado pelo COVID 19, que é público e notório, dentre as diversas medidas recomendadas para combater a transmissão do vírus, está o isolamento social, em razão do qual os Poderes em todas as esferas da Federação estão adotando diversas medidas para evitar aglomerações e contatos desnecessários entre as pessoas, como, por exemplo, restrições a funcionamento de estabelecimentos, redução de transportes públicos, suspensão e cancelamento de audiências, eventos públicos.

Nesse contexto, além de ser prudente que a Administração evite as reuniões presenciais, inclusive as sessões de licitações, pode ser inviável a sua realização na prática, seja por falta de interessados, seja por impossibilidade de locomoção dos interessados até o local da sessão, ou seja pelo não recebimento dos envelopes em tempo hábil, em razão das medidas adotadas pelos Correios e que, provavelmente, foram adotadas por outras empresas de logística.

Assim, considerando todo esse contexto e a realidade local, não é recomendável a realização indiscriminada de sessões presenciais de licitações, muito menos a exigência de visita técnica, que nesse quadro poderá ser considerada como restrição indevida da competição, enquanto perdurarem as orientações dos órgãos federais e estaduais de saúde de isolamento como medida de prevenção ao Coronavírus.

Por terceiro, quanto à alegação de que o objeto do certame será realizado em 12 meses, mais uma vez ocorre equívoco por parte da interessada. O período para execução dos serviços de acordo com o cronograma-físico financeiro é de 07 meses e a vigência contratual que é de 12 meses como o padrão em todos os contratos.

Diante do exposto, opina pelo Improvimento da Impugnação, entendendo que não procedem os argumentos lançados pela empresa : COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES EIRELI – CNPJ 90.128.240/0001-69.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 28 de maio de 2020.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Presidente da Comissão Permanente de Licitações